



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 167/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 0751/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA DO TIPO DOMICILIAR E COMERCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES - ASCOMDEP.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES - ASCOMDEP**, com sede no Córrego da Piedade, Zona Rural do Município de Dorés do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 21.479.511/0001-08, representada neste ato, pelo Sr. **ADEMIR PEDRO DO CARMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 406620/ES e CPF nº 083.827.017-44, residente e domiciliado no Sítio Bom Fim, Zona rural do Município de Espera Feliz/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no **Processo nº. 0751/2023**, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão da administração pública municipal para a execução da atividade de coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis produzidos no município de Dorés do Rio Preto, a ser executada em uma área de propriedade da Prefeitura Municipal, devidamente preparada e licenciada para separação/triagem de resíduos sólidos secos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município pagará à Entidade, como repasse para o custeio do objeto desta Colaboração a importância anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividida em 12 parcelas mensais,

Admir Pedro do Carmo



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá início no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023, e, vigorará, até 23 (vinte e três) de abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- e) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos colaboradores da ENTIDADE, à disposição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- g) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- h) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

Valéria P. do Carmo



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) Realizar toda a prestação de serviço objeto deste contrato, nos locais e horários a seguir expressos:

ROTEIRO	LOCALIDADES CONTEMPLADAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Roteiro 1	Deverá percorrer todas as ruas da sede do município recolhendo os resíduos secos no sistema porta a porta, bem como, os resíduos dos locais de entrega voluntária – LEV’S.	segunda, quarta e sexta	16:00 às 18:30
Roteiro 2	Deverá percorrer todas as ruas do Distrito de Pedra Menina, recolhendo os resíduos secos no sistema porta a porta, bem como, os resíduos dos locais de entrega voluntária – LEV’S, chegando até a Portaria do Parque Nacional do Caparaó.	segunda e quinta	09:00 às 10:30
Roteiro 3	Deverá percorrer todas as ruas do Distrito de Mundo Novo recolhendo os resíduos secos no sistema porta a porta, bem como, os resíduos dos locais de entrega voluntária – LEV’S, chegando até o limite do município com Divino de São Lourenço.	terça e sexta	09:00 às 10:00
Roteiro 4	Deverá sair da sede do município sentido a Comunidade Cachoeira Alegre, seguindo até as proximidades do Rochedo, após seguir para a Comunidade do Cerro e Parada Pimentel finalizando no Monte Verde, recolhendo os resíduos secos depositados pelos produtores na beira da estrada.	quarta de 15 em 15 dias	09:00 às 12:00

2) Compete ao Município:

- Pagar à Entidade o repasse para o custeio do objeto, conforme estabelecido na cláusula segunda e no Plano de Trabalho aprovado;
- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência do presente Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das suas atividades, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Definir prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Adenir da Costa



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sesenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras. Sendo prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria Municipal 8.593/2022, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente Termo de Colaboração, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais;

Assinado por Dorcas do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;
- Lei Estadual nº 9.264/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, Infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente;
- Lei 008/2003 - Código Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atender ao objeto do presente Termo de Colaboração serão provenientes das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Fonte: 150000000000, 170400000000 e 170500000000

Ficha: 335

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, da seguinte forma:

I) Prestação de contas semestral: até o 5º dia útil do sétimo mês do período de vigência do presente Termo de Referência, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da utilização dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação;

II) Prestação de contas anual: até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, se houver), conforme descrito

no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá emitir parecer técnico e financeiro das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

Endereço: R. do Coração



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, devendo receber e analisar os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) A não prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorés do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Dorés do Rio Preto, 24 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
DORES DO RIO PRETO/ES - ASCOMDEP.
ADEMIR PEDRO DO CARMO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Ademir Pedro do Carmo
CPF: 142.873.046-08
- 2) Nome: Milene I. Lige
CPF: 106.864.864-81

